



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2023
PROCESSO 19146/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Contrato que entre si celebram a CMJP e o sr. João Ferreira da Luz Júnior.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincadeiras, nº 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr. JOÃO FERREIRA DA LUZ JÚNIOR, portador do RG 1350624 – SSP/PB e CPF 691.501.094-72, com residência na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 801, ap 802, Bairro Tambaú, CEP 58039111, Cidade João Pessoa, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a Ratificação e Adjudicação do objeto da Dispensa de Licitação nº 17/2023, referente ao Processo nº 19146/2023, e em observância à Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de engenheiro civil especializado na prestação de serviços de engenharia para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de Construção e Reforma da nova Sede da CMJP.

1.1.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e os demais elementos do **Processo n.º 19146/2023**, onde se encontram as **CONDIÇÕES GERAIS** para sua fiel execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado sob a forma de Execução Indireta, Regime de Empreitada por Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global total deste Contrato é de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao serviço, a ser detalhado da seguinte forma:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/H	VALOR/HORA	VALOR MENSAL	VALOR POR 11 (ONZE) MESES
01	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE DA CMJP, CONFORME TERMO EM TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO N°19146/2023.	01	440	R\$ 60,50	R\$ 2.420,00	R\$ 26.620,00
02	20% (BDI)				R\$ 484,00	R\$ 5.324,00
VALOR TOTAL R\$ 31.944,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 11 (onze) meses, a contar da sua assinatura, de 27 de dezembro de 2023 a 27 de novembro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2023, 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.36 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será realizado por hora, condicionado a no máximo a 40 (quarenta) horas mensais.

7.1.1. A Contratante pagará só, e somente só, pela quantidade de horas efetivamente comprovadas, conforme as descrições e especificações contidas em Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. Após a aferição da carga horária desempenhada mediante controle de frequência, o pagamento dos serviços, será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária a ser depositada em conta fornecida pelo Contratado até o 10º (décimo) dia útil após a



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

atestação da nota fiscal/fatura, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pela Contratante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de serviços ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

7.6. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

8.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pelo Contratado, do objeto desta contratação;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Assegurar acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da Contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;
- e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como fax, carta, telefone e e-mail;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

8.1.2. O CONTRATADO obriga-se à:

- a) Proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-PB.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de fiscalização, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;
- d) Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo seu deslocamento às dependências da Contratante e por todas as despesas de transporte, estada, e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- h) Comunicar à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da Obra/Reforma, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- i) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;
- j) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, por força desta contratação;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- m) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
 - n) Fiscalizar a verificação e comparação de todos os elementos dos projetos fornecidos para execução do serviço, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização do contrato, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;
 - o) Fiscalizar a adequação de todos os elementos dos projetos, depois de aprovados pela Fiscalização do contrato e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;
 - p) Fiscalizar a Instalação do canteiro, que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar, se for o caso, barracão compatível com o porte do serviço, prevendo-se áreas para a administração, almoxarifado, depósito, vestiário e sanitário, caso seja necessário, para perfeita execução do serviço;
 - q) Fiscalizar a afixação, em local indicado pela Fiscalização, placa indicativa do serviço, conforme a legislação pertinente, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e placas indicadoras de limite de serviço, visando impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela Fiscalização da Contratante;
 - r) Fiscalizar a qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

9.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o CONTRATADO à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

9.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial da CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.1.1. A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1.2. No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Fiscalização quanto ao cumprimento do Contrato dar-se-á por meio de servidor da CMJP, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função.

13.1.1. A Fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios não implica em corresponsabilidade da CMJP de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

João Pessoa - PB, 27 de dezembro de 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE DA CMJP



CONTRATADO

